

A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NAS RELAÇÕES POLIAFETIVAS – CONTEXTO HISTÓRICO E MANUTENÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Fernanda Capone Buzatto¹; Bruna Schlindwein Zeni²

Estudante do curso de Direito; e-mail: fe.ca.bu@hotmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: brunazeni@umc.br²

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Afeto; Casamento; Contratos; Intervenção estatal; Poliamor

INTRUDUÇÃO

Os laços afetivos são diversos e complexos, variam conforme a cultura e o contexto histórico da sociedade em que estão inseridos. Regina Navarro, em sua obra “O livro do amor” reconhece que a forma como amamos e praticamos sexo é construída socialmente. Crenças, valores, expectativas determinam a conduta íntima de homens e mulheres. Engels, em seu Livro “A Origem da Família, da propriedade privada e do Estado”¹, abre o debate sobre a história da família, apresentando diversas formas de organizações sociais primárias embasando o livro no materialismo histórico, Teoria criada e defendida por ele e por Marx anos antes. No desenvolvimento do raciocínio de Engels, destacam-se as mudanças culturais e seus reflexos nos relacionamentos e nas relações de gênero. É curiosa a transformação da sociedade matriarcal em patriarcal, situação em que a mulher deixou de ser membro político da sociedade e passou a ser mais uma propriedade do homem. A mulher vista como propriedade permitiu ao homem à imposição da monogamia no Casamento sendo condenada a morte a esposa infiel, recurso encontrado para garantir que seu patrimônio fosse herdado por filhos – homens - legítimos, garantindo a perpetuação do seu poder. É abordado à necessidade da alteração deste *modusoperandi* para a realidade da sociedade pós moderna que luta para a emancipação da mulher, o reconhecimento de relacionamentos homoafetivos, o reconhecimento de relacionamentos poligâmicos, uma população que não vê mais o casamento como uma forma de proteger, exclusivamente, o patrimônio, mas também, como uma forma de legalizar os laços, e garantir direitos aos cônjuges. Visto que hoje o conceito de família não é mais "*id est patrimonium*"². Por fim, a pesquisa defende que Contratos de Casamento deveriam ser respeitado o princípio da autonomia da vontade do Direito Civil, que qualquer contrato deve respeitar os Princípios do Direito Contratual para que exista validade jurídica, e que, portanto, não se faz necessária a proibição de um Contrato de Casamento com mais de duas pessoas, desde que haja assentimento de todas as partes envolvidas, e que não é apropriado o Estado regular a quantidade de partes que podem assinar este contrato.

OBJETIVOS

A presente pesquisa se desenvolve no pilar das relações afetivas que fogem daquelas aceitas e reconhecidas pelo Estado, do consenso da sociedade e da moralidade imposta

¹ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

²ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985

pela cultura, procura demonstrar que o contrato de casamento, como uma ferramenta estatal criada para assegurar os direitos sobre o patrimônio, está desatualizado e não é mais eficiente para assegurar direitos das pessoas que estão estas novas relações desenvolvidas pela sociedade que hoje são marginalizadas. Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar que não é competência do Estado regular o conteúdo do Contrato de Casamento, por entender que a forma que o ser humano se relaciona afetivamente se alterna de acordo com o contexto histórico em que o indivíduo está inserido. Ademais, pretende constatar que o Contrato de Casamento é um ato exclusivamente de Direito Privado, não devendo o Estado interferir relações interpessoais.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida sob a égide da filosofia materialista histórica dialética, a qual defende que as relações sociais se moldam a partir dos bens disponíveis e modos de produção, ou seja, a produção material e o meio influenciam diretamente a ordem social. O pensamento empírico teórico se consolidou através de leituras de artigos e livros que abordam o tema da poligamia, conversas com pessoas adeptas a esta forma de relacionamento, e a legislação vigente no Brasil.

DISCUSSÃO

É notório que a legislação brasileira ainda está sujeita à cultura cristã, fazendo com que a moral religiosa influencie o Estado, o Contrato de Casamento não é diferente, ainda é visto como um sacramento, sendo evidente o asco do legislador por quaisquer vínculos afetivos que destoam do Casamento tradicional. A monogamia foi incorporada aos costumes sociais, pela repressão à sexualidade, e também por ser uma das mais efetivas formas de proteção à propriedade. Crenças, valores, expectativas determinam a conduta íntima de homens e mulheres³, entretanto se modificam naturalmente conforme as relações econômicas e sociais avançam. Não cabendo ao legislador ficar engessado em crenças que não mais atendem toda a população. As relações poligâmicas são resultado da libertação sexual do indivíduo, emancipação da mulher, e emponderamento da comunidade LGBTTTQ, que deu autonomia ao cidadão escolher com quem ele quer se relacionar. Sempre bom frisar que relação poligâmica significa amar, respeitar e ser fiel ao contrato feito entre os envolvidos. Por acreditar que poligamia é sinônimo de libertinagem, a população não se assusta quando o legislador imputa crime ao indivíduo que se casa com duas pessoas, não estranha o Estado proibir o relacionamento afetivo de pessoas, que apenas por terem uma filosofia amorosa e de vida que destoam do tradicional, vivem marginalizados às leis. A filosofia da poligamia ganha adeptos a cada ano. Ouso explicar isso além da liberdade sexual conquistada pelo indivíduo, mas também pela forma em que a sociedade está construída. O custo dispendioso de vida nos grandes centros urbanos contribui com a ideia de dividir a casa com outros adultos, essa nova modalidade de moradia o “cohousing” já pode ser observada em alguns países da Europa e recentemente chegou ao Brasil, o que diferencia eles dos “casais” poligâmicos é que na relação deles não há necessariamente laços afetivos. Entretanto se é possível criar contratos de coabitação entre pessoas sem laços afetivos, porque não é possível, e é condenado pela sociedade, pessoas que querem habitar e casar com mais de uma pessoa?

³ LINS, R.N. *O livro do amor: Volume 2: Do Iluminismo à atualidade*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. BestSeller, 2013. p. 14.

CONCLUSÕES

A proibição desta forma de relacionamento acaba gerando desgastes aos envolvidos que muitas vezes precisam achar formas jurídicas paralelas e alternativas ao casamento para garantir os direitos dos cônjuges, como casar com um dos pares e firmar relacionamento estável com o outro. Portanto há uma necessidade urgente do legislador adequar o casamento as novas formas de família que vem surgindo, já que é natural a sociedade se modificar e se adequar às novas formas de produção e da disponibilidade de capital. Ademais, o Direito por não ser uma ciência exata e por ser um reflexo da sociedade, precisa se atualizar constantemente às necessidades da população, sempre com o intuito de incluir os indivíduos, tendo o dever de repudiar moralismos pautados por crenças segregacionistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BRASIL. Constituição de 1988. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. São Paulo: Ed Saraiva, 2015.

_____. Código Penal de 1940. Organização do Texto Luiz Roberto Cúria. 13 Ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2015.

_____. Código Civil de 2002. Organização do Texto Luiz Roberto Cúria. 13 Ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2015.

CHAUÍ, Marilena. *Repressão sexual – essa nossa (des)conhecida*. 12 ed. São Paulo: Ed Brasiliense, 1991.

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

IOP, E. *Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais*. Visão Global, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 231-250, jul./dez. 2009

LINS, R.N. *O livro do amor: Volume 2: Do Iluminismo à atualidade*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. BestSeller, 2013. p. 14.

SILVA, B. J. *Expressões contemporâneas das relações afetivo amorosas: a emergência do Poliamor*. GETPol – Anais Colóquio do Grupo de Estudos de Teoria Política. Acesso em 20/11/2016. Disponível em <http://periodicos.ufes.br/getpol/article/view/8158>.

PALMA, R.F. *História do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2016.